

**LEI Nº. 1.471,**

**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros vírgula dezessete por cento) sobre o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 26 de fevereiro de 2019, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Alexânia – GO autorizado a conceder revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros vírgula dezessete por cento) sobre o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Alexânia, Estado de Goiás, a partir de 1º. de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A revisão geral anual prevista no artigo 1º. será estendida, também, aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia – ALEXÂNIA PREV.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º. de janeiro de 2019.

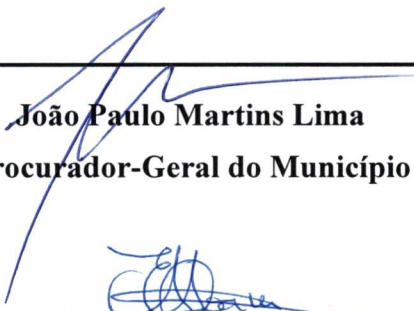
Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias de fevereiro do ano de 2019, 60º. da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**

**Prefeito do Município de Alexânia – GO**





  
**João Paulo Martins Lima**  
Procurador-Geral do Município

  
**Eloíza Souza Soares**  
Secretária Municipal de Fazenda

  
**Mateus Henrique Cardoso**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO, 28/02/19

  
Secretária Administrativa